



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 426

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vila Valério autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com o HOSPITAL SÃO MARCOS, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Paraná – Bairro Beira Rio – Nova Venécia/ES – CNPJ nº 60.975.737/0020-14, consoante dispõe o Art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - Fica, também, AUTORIZADO o repasse de recursos financeiros para a entidade descrita no artigo anterior até o montante anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º. A entidade conveniada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos, visando à formalização do convênio:

- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia dos Atos Constitutivos devidamente registrados, acompanhado de resoluções/ou deliberações definindo o corpo de direção e gerência;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente/Gerente e do Tesoureiro, se houver;
- e) Indicação do nº da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio, devendo tal conta, obrigatoriamente, apresentar saldo anterior zero;
- f) Certidão Negativa de débito – CND, perante o INSS;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal.

Parágrafo Único - A conveniada estará impedida de receber repasses de recursos se estiver em débito com prestação de contas perante o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, que receberá a seguinte classificação orçamentária:

200 – Prefeitura Municipal de Vila Valério
710 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2.090 – Transferência de Recursos Para Hospital São Marcos
333504300000 – Subvenções Sociais.....R\$ 80.000,00

Art. 6º - Para cobertura do Crédito Adicional de que trata o art. 5º. desta Lei, serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

200 – Prefeitura Municipal de Vila Valério
710 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1030200542.072 – Transferência de Recursos para Associação Beneficente Santa Rita e Fundação Hospitalar São Gabriel da Palha
333504300000 – Subvenções Sociais.....R\$ 20.000,00

1030100532.069 – Manutenção do Programa da Saúde Familiar
333190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P Civil R\$ 60.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 02 de abril de 2009.

EDECIR FELIPE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal de Administração e Finanças